

LEI MUNICIPAL N.º 1486/2026

De 14 de agosto de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, a celebrar Termo de Convênio com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC), visando à inclusão do Município de Brejo Santo no Circuito Cearense de Exposições 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** e **EU** sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC), entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.350.251/0001-19, com sede na Avenida Eduardo Girão, nº 317, Jardim América, Fortaleza/CE.

Art. 2º - A parceria autorizada por esta Lei tem como finalidade a inclusão oficial do Município de Brejo Santo no Circuito Cearense de Exposições 2026, especificamente para o apoio, fomento e realização da etapa local da feira agropecuária (EXPOBREJO).

Artigo 3º - A iniciativa regulada por esta Lei visa fortalecer o desenvolvimento do setor agropecuário do Município, promovendo inovação tecnológica, geração de oportunidades de negócios, fortalecimento da cadeia produtiva e impulsionamento da economia local e regional.

CAPÍTULO II
DO REPASSE FINANCEIRO E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º - Para a execução das ações previstas no Termo de Convênio, o Município de Brejo Santo repassará à FAEC o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em cota única. Parágrafo único. O repasse financeiro deverá ser creditado em conta corrente específica da entidade, observados os limites da contrapartida municipal fixada no *caput*.

Art. 5º - Em consonância com o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário no orçamento vigente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, bem como a abrir crédito adicional especial até o limite do valor do repasse previsto no artigo 4º desta Lei, utilizando como fonte de recursos as formas previstas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - O Termo de Convênio estabelecerá de forma detalhada os direitos e obrigações de cada um dos partícipes, observando-se as normas legais em vigor no ordenamento jurídico vigente.

Art. 8º - Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário para representar o Município de Brejo Santo na assinatura do Termo de Convênio autorizado por esta Lei, bem como em seus respectivos termos aditivos e demais atos administrativos correlatos necessários à sua execução.

Art. 9º - A FAEC apresentará ao Poder Executivo Municipal a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do instrumento de parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto os aspectos operacionais necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 14 de agosto de 2025.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO
Em 14.08.2025
As 09:21
João Vitor
Servidor